



LEI N° 5.344, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Wall Ferraz o imóvel que especifica e dá outras providências.

PUBLICADA NO DOE N° 208, DE 30-10-2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Wall Ferraz, uma gleba de terra com área de 37:82:60 há (trinta e sete hectares, oitenta e dois ares e sessenta centiares), pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, localizado na Data Ilha, onde se encontra encravada a sede do Município. O terreno é descrito como um polígono de forma irregular com perímetro de 4.029,91m, sendo 531,95m confrontando com José Coelho Pimentel; 641,22m confrontando com Sebastião Coelho Pimentel, 318,51m confrontando com Adelson Pinheiro de Moura, 562,75m, confrontando com Creusa Amélia da Conceição, 149,05m confrontando com Inácio Jesuíno da Silva, 631,25m com Inácio Anfrísio, 750,54m confrontando com Inácio Jesuíno da Silva, 444,63m confrontando com terras do Estado.

DESCRÍÇÃO: Começa o perímetro desta gleba, no ponto denominado M01, cravado na divisa com José Coelho Pimentel, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 188°21'15", distância 144,53m, azimute 280°20'29", distância 139,26m, azimute 186°42'15", distância 51,35m, azimute 266°59'14", distância 57,08m, azimute 204°53'14", distância 106,93m, azimute 142°25'53", distância 32,80m, até o ponto P20; passando a dividir com Sebastião Coelho Pimentel, segue o alinhamento com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 215°859'42", distância 131,02m, azimute 209°58'53", distância 30,02m, azimute 201°48'05", distância 48,47m, azimute 183°08'41", distância 91,14m, azimute 94°34'26", distância 100,32m, azimute 177°22'32", distância 240,25m, passando a dividir com Adelson Pinheiro de Moura, segue o alinhamento com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 83°16'32", distância 230,59m, azimute 160°44'26", distância 87,92m até o ponto P34, passando a dividir com Creusa Amélia da Conceição, segue o alinhamento com azimute 97°27'12", por uma extensão de 562,75m, até o ponto P05, passando a dividir com Inácio Jesuíno da Silva, segue o alinhamento com azimute 1°32'16", por uma extensão de 149,05m, até o ponto P06, passando a dividir com Inácio Anfrísio, segue o alinhamento com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 287°31'32", distância 298,87m, azimute 287°16'18", distância 124,62m, azimute 7°28'01", distância 207,76m até o ponto P08, passando a dividir com Inácio Jesuíno da Silva, segue o alinhamento com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 294°05'49", distância 259,62m, azimute 24°29'12", distância 110,98m, azimute 105°01'06", distância 42,45m, azimute 16°08'39", distância 39,56m, azimute 100°26'32", distância 297,93m até o ponto P14, passando a dividir com terras do Estado, segue o alinhamento com azimute 308°42'00", por uma extensão de 444,63m, até o M01, ponto de partida.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior compreende a zona urbana onde está encravada a sede do Município de Wall Ferraz.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de outubro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO